



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
FPS – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 024/2017



FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL

CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 024/2017
(Cartilha atualizada em 07/08/2017)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
FPS – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 024/2017
(Cartilha atualizada em 07/08/2017)



ÍNDICE:

INTRODUÇÃO.....	3
1. Registros na Escrituração Fiscal Digital - EFD- ICMS/IPI.....	4
1.1. FPS-Entrada de Mercadoria Nacional.....	4
1.2. FPS-Mercadoria Importada do Exterior.....	4
1.3. FPS-Operação Interna.....	5
1.4. FPS-Operação Interestadual Substituição Tributária.....	5
1.5. FPS-Serviço de Comunicação de Televisão por Assinatura.....	5
2. Emissão da Nota Fiscal Eletrônica.....	6
3. Registros na DAM e na GIA-ST.....	6
4. Recolhimentos – PRAZOS e FORMAS.....	7
4.1. Quadro resumo.....	9



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
FPS – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 024/2017
(Cartilha atualizada em 07/08/2017)



INTRODUÇÃO

Esta cartilha foi baseada no texto da Resolução GSEFAZ 024/2017, a qual DISCIPLINA as **obrigações acessórias relativas à exigência do adicional nas alíquotas do ICMS, nos termos do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal**, disciplinado pelo Decreto nº 38.006, de 2017;

Frisamos que as informações aqui contidas **não** refletem a integralidade do texto da Resolução GSEFAZ 024/2017, tampouco do Decreto nº 38.006, de 2017 e **não** dispensam, portanto, os contribuintes de efetuarem a leitura completa das referidas normas e de suas atualizações, cujos textos podem ser acessados por meio dos endereços eletrônicos:

www.sefaz.am.gov.br → Legislação Tributária → Legislação Estadual → Resolução GSEFAZ → 2017 → 024/2017

www.sefaz.am.gov.br → Legislação Tributária → Legislação Estadual → Decreto Estadual → 2017 → 38006/2017



1. Registros na Escrituração Fiscal Digital - EFD- ICMS/IPI

1.1. FPS Entrada de Mercadoria Nacional

Nas hipóteses em que o adicional seja exigido no desembaraço de mercadorias procedentes de outra unidade da Federação, na forma prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do art. 3º do Decreto nº 38.006, de 2017, o valor da contribuição destinada ao FPS deverá ser informado na Escrituração Fiscal Digital - EFD- ICMS/IPI:

- I.** No Registro E111 e filhos;
- II.** No código de ajuste de apuração “AM050025 – FPS Entrada de Mercadoria Nacional”;
- III.** Identificando os respectivos Extratos de Desembaraço no registro E112;
- IV.** Discriminando no registro E116 o pagamento realizado ou a realizar do valor notificado.

1.2. FPS Mercadoria Importada do Exterior

Nas hipóteses em que o adicional seja exigido no desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas do exterior, na forma prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 3º do Decreto nº 38.006, de 2017, o valor da contribuição destinada ao FPS deverá ser informado na EFD- ICMS/IPI:

- I.** No Registro E111 e filhos;
- II.** No código de ajuste de apuração “AM050026 – FPS Mercadoria Importada do Exterior”;
- III.** Identificando os respectivos Extratos de Desembaraço no registro E112;
- IV.** Discriminando no registro E116 o pagamento realizado ou a realizar do valor notificado.



1.3. FPS-Operação Interna

Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III, e nos incisos V e VI do art. 3º do Decreto nº 38.006, de 2017, o valor da contribuição destinada ao FPS deverá ser informado na EFD- ICMS/IPI:

- I.** No Registro C197;
- II.** No código de ajuste e informação proveniente de documento fiscal “AM70010003 – FPS-Operação Interna”;
- III.** Discriminando no registro E116 o pagamento realizado ou a realizar dessa operação.

1.4. FPS-Operação Interestadual Substituição Tributária

Na hipótese prevista no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 38.006, de 2017, o valor da contribuição destinada ao FPS deverá ser informado na EFD- ICMS/IPI:

- I.** No Registro E220;
- II.** No código de ajuste de apuração da substituição tributária “AM150001 – FPS-Operação Interestadual Substituição Tributária”;
- III.** Identificando no Registro E230 os documentos fiscais que originaram o ajuste;
- IV.** Discriminando no Registro E250 o pagamento realizado ou a realizar dessa operação.

1.5. FPS-Serviço de Comunicação de Televisão por Assinatura

Na hipótese prevista no inciso VII do art. 3º do Decreto nº 38.006, de 2017, o valor relativo ao FPS da prestação do serviço de comunicação de televisão por assinatura deverá ser informado na EFD- ICMS/IPI, de forma sumarizada, por período de apuração:

- I.** No Registro E111;
- II.** No código de ajuste de apuração “AM050027 – FPS-Serviço de Comunicação de Televisão por Assinatura”;
- III.** Discriminando no registro E116 o pagamento realizado ou a realizar dessas prestações.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
FPS – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 024/2017
(Cartilha atualizada em 07/08/2017)



2. Emissão da Nota Fiscal Eletrônica

As informações relativas ao FPS (base de cálculo, percentual e valor) devem constar em “Informações Adicionais de Interesse do Fisco, campo infAdFisco” do documento fiscal emitido, até que os campos específicos do fundo de combate à pobreza sejam disponibilizados na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

3. Registros na DAM e na GIA-ST

O valor da contribuição destinada ao FPS também deverá ser informado:

I - na Declaração de Apuração Mensal - DAM, nas hipóteses dos incisos III, V, VI e VII do art. 3º do Decreto nº 38.006, de 2017, por meio da declaração dos valores devidos no período para os códigos de receita listados no quadro DÉBITOS EXTRA-APURAÇÃO e descritos na Resolução nº 0020/2017-GSEFAZ;

II - na Guia de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST, no campo “Total do ICMS-ST FCP” a recolher da aba “Valores”, na hipótese do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 38.006, de 2017, por contribuintes domiciliados em outras unidades da Federação, quando enquadrados no regime de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, inscritos no Amazonas com inscrição 04.9XX.XXX-X ou 03.XXX.XXX-X.



4. Recolhimentos – PRAZOS e FORMAS

O recolhimento da contribuição destinada ao FPS deverá ser realizado:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 38.006, de 2017, por meio do Documento de Arrecadação – DAR:

a) no momento da apresentação à repartição fiscal da documentação fiscal para desembaraço, nas situações de bloqueio, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda;

b) no momento da apresentação à repartição fiscal para desembaraço ou até o dia 10 do mês subsequente, no caso previsto no § 6º do art. 3º do Decreto nº 38.006, de 2017;

c) nos prazos previstos no § 1º do art. 107 do Regulamento do ICMS, nos demais casos;

II - nas hipóteses dos incisos III, VI e VII do art. 3º do Decreto nº 38.006, de 2017, por meio do Documento de Arrecadação - DAR, por apuração, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de referência, informado na forma do inciso I do caput do art. 7º-A;

III - na hipótese do inciso V do art. 3º do Decreto nº 38.006, de 2017, por meio do Documento de Arrecadação - DAR, por apuração, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de referência, informado na forma do inciso I do caput do art. 7º-A;



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
FPS – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 024/2017
(Cartilha atualizada em 07/08/2017)**



IV - na hipótese do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 38.006:

a) por operação ou prestação, no momento das saídas interestaduais, quando o emitente não for contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado do Amazonas – CCA (não possuir CCA 04.9XX.XXX-X ou 03.XXX.XXX-X) ou nas situações de bloqueio de desembaraço, conforme critérios estabelecidos pela SEFAZ, utilizando:

- Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, com código de receita 100129 - ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por operação;
- Documento de Arrecadação – DAR, com código de receita estabelecido na Resolução nº 0020/2017- GSEFAZ, em caso de não recolhimento por GNRE.

b) por apuração, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao de referência, por contribuinte inscrito no CCA (possuir CCA 04.9XX.XXX-X ou 03.XXX.XXX-X) localizado em outra unidade da Federação, informado na forma do inciso II do caput do art. 7º-A, utilizando:

- Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, com código de receita 100137 - ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por operação;
- Documento de Arrecadação – DAR, com código de receita 3868 - FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - SAÍDA OUTROS.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
FPS – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 024/2017
(Cartilha atualizada em 07/08/2017)



4.1. QUADRO RESUMO

ORIGEM	CAMPO	DÉBITO GERADO	VENCIMENTO	GUIA DE PAGAMENTO	CÓDIGO
DESEMBARAÇO	---	3863 FPS - ENTRADA NACIONAL	De acordo com o art. 107*	DAR	3863
DESEMBARAÇO	---	3864 FPS - ENTRADA IMPORTADO	De acordo com o art. 107	DAR	3864
DAM	EXTRA APURAÇÃO	3865 FPS - SAIDA COMBUSTÍVEIS	10 do mês seguinte	DAR	3865
DAM	EXTRA APURAÇÃO	3866 FPS - SAIDA CONCENTRADO	20 do mês seguinte	DAR	3866
DAM	EXTRA APURAÇÃO	3867 FPS - SAIDA TV POR ASSINATURA	20 do mês seguinte	DAR	3867
DAM	EXTRA APURAÇÃO	3868 FPS - SAIDA OUTROS	20 do mês seguinte	DAR	3868
GIA-ST	Aba "Valores" - Campo "Total do ICMS-ST FCP"	3868 FPS - SAIDA OUTROS	9 do mês seguinte	GNRE	100137
				DAR	3868
DESEMBARAÇO	---	Débito gerado pela SEFAZ	Na emissão da NF (por operação), cobrado à vista no desembaraço dos não-contribuintes (sem CCA 049 ou 03) e nas situações de bloqueio	GNRE	100129
				DAR	DAR emitido pela SEFAZ

As informações desta cartilha são baseadas em parte do texto da Resolução GSEFAZ 024/2017 não refletindo sua integralidade e não dispensando, portanto, os contribuintes de efetuarem a leitura completa da referida norma